



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CERIMONIAL - CER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 97/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER

AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E COLARES DO MÉRITO JUDICIÁRIO

PROC. SEI Nº 22.0.000067341-6

SETOR REQUISITANTE: CERIMONIAL – CER

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA	
PROCESSO SEI: 22.0.000067341-6	RESPONSÁVEL
Setor Requisitante: Cerimonial - CER	Maria Madalena Martins de Carvalho

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda Nº 90/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3413150), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de **MEDALHAS E COLARES DO MÉRITO JUDICIÁRIO** para fins de entrega das condecorações em solenidades deste Tribunal de Justiça, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

1. OBJETO:

Aquisição de **MEDALHAS E COLARES DO MÉRITO JUDICIÁRIO** para fins de entrega das condecorações em solenidades deste Tribunal de Justiça.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária diante da formalização da [Resolução nº 268/2022](#), que cria a Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, concedida a magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à Cultura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí; da [Resolução nº 269/2022](#) - "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", concedida a servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à cultura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#), que regulamenta a forma de condecoração do ("Colar do Mérito Judiciário"), concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro;

Ademais, há de se considerar a inexistência dos referidos itens em estoque no Tribunal, que são necessários para reconhecer e honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

Condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

A presente aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, que objetiva a

eficiência operacional interna e a humanização do serviço, além da X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS, que busca favorecer o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Na forma da [Resolução nº 268/2022](#) que cria a Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, da [Resolução nº 269/2022](#) - "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva" e da [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#), que regulamenta a forma de condecoração do ("Colar do Mérito Judiciário"), concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro;

Busca-se, a partir disso, a contínua melhoria dos serviços prestados por este Tribunal, a partir da valorização dos servidores, à humanização nas relações de trabalho, ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, à qualidade de vida no trabalho, ao desenvolvimento de competências e dos talentos dos seus servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1. A solução encontrada para a suprir a presente necessidade foi a contratação de profissional especializado na área de educação física, apto a realizar as atividades em questão, uma vez que este Tribunal não possui em seus quadros nenhum profissional efetivo contratado com tais formações. A quantidade de profissionais a serem contratados foi definida tomando-se base o número de servidores, magistrados e estagiários que exercem suas funções na capital, que serão o público-alvo destas atividades:

GRUPO 1			
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidades)
1	Kit de Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista	<ul style="list-style-type: none"> MEDALHA PRATEADA: <p>Descrições: Constituída pela efígie do magistrado Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, e a sua borda é circundada pelos dizeres: "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres "Poder Judiciário do Estado do Piauí", pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II da Resolução nº 268/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.329, de 22.03.2022, publicado em 23.03.2022, p. 07/08.</p> <ul style="list-style-type: none"> ESTOJO PARA MEDALHA: <p>Descrições: Estojo retangular, tamanho 19 x 14 cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas. Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90°. Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.</p>	40
2	Kit de Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva	<ul style="list-style-type: none"> MEDALHA PRATEADA: <p>Descrições Constituída pela efígie da servidora Maria Celeste da Silva, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres "Poder Judiciário do Estado do Piauí", pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário Estadual do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II da Resolução nº 269/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.329, de 22.03.2022, publicado em 23.03.2022, p. 08/10.</p>	80

		<ul style="list-style-type: none"> • ESTOJO PARA MEDALHA: <p>Descrições: Estojo retangular, tamanho 19 x 14 cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas. Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90°. Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.</p>	
3	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRÃO-MESTRE	<ul style="list-style-type: none"> • CRUZ DOS TEMPLÁRIOS, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, com a forma de estrela aureolar de oito pontas; ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRÃO-MESTRE", na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". <p>A insígnia terá 3mm de espessura, 7,5 cm de largura x 7,5 cm de altura. Suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com fecho em velcro, conforme modelo gráfico anexo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ROSETA DO MÉRITO JUDICIÁRIO - GRÃO MESTRE <p>Dimensões: 4cm x 4 cm, com 2 mm de espessura. Sustentada por uma fita de gorgorão, com 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com estampa contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça medindo 1,2 x 1,5 cm.</p> <p>Mecanismo de fixação via alfinete costurado no verso.</p> <ul style="list-style-type: none"> • BOTON MÉRITO JUDICIÁRIO <p>Dimensões: 1,5 cm X 1,5 cm;</p> <p>Ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ESTOJO PARA COLAR: <p>Descrições: Estojo retangular, tamanho 19,5 x 21cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho. No interior, contém espaço para fixação do Colar, da Roseta do Mérito Judiciário - Grão Mestre e do Boton. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas. Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90°. Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.</p>	100
4	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRANDE OFICIAL	<ul style="list-style-type: none"> • CRUZ DOS TEMPLÁRIOS, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da 	100

		<p>Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRANDE OFICIAL", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ".</p> <p>A insígnia terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com fecho em velcro, conforme modelo gráfico anexo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • BOTON MÉRITO JUDICIÁRIO <p>Dimensões: 1,5 cm X 1,5 cm;</p> <p>Ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ESTOJO PARA COLAR: <p>Descrições: Estojo retangular, tamanho 19,5 x 21cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho. No interior, contém espaço para fixação do Colar e do Boton. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas. Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90°. Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.</p>	
5	Kit de Colar do Mérito Judiciário - CAVALEIRO	<ul style="list-style-type: none"> • CRUZ DOS TEMPLÁRIOS, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "CAVALEIRO", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". <p>A medalha terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com fecho em velcro, conforme modelo gráfico anexo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • BOTON MÉRITO JUDICIÁRIO <p>Dimensões: 1,5 cm X 1,5 cm;</p> <p>Ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ESTOJO PARA COLAR: <p>Descrições: Estojo retangular, tamanho 19,5 x 21cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho. No interior, contém espaço para fixação do Colar e do Boton. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma.</p>	100

	<p>Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas.</p> <p>Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90°.</p> <p>Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.</p>	
--	--	--

4.2. DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.2.1. Quanto ao Item 1, a Resolução Nº 268/2022 dispõe, em seu Art. 2º, que a concessão da "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista" será limitada à quantidade de 10 (dez) por ano. Dessa forma, para a definição do quantitativo a ser registrado, levou-se em consideração o quantitativo a ser entregue no período de 1 (um) ano e, ainda, a demanda reprimida nos anos anteriores (2018 a 2021), conforme listagem indicada no controle de personalidades agraciadas nos referidos anos e **para indicações futuras, ainda a serem propostas** - Doc. Sei Nº (3416204).

4.2.2. Quanto ao Item 2, a Resolução Nº 269/2022 dispõe, em seu Art. 2º, que a concessão da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva" será limitada à quantidade 20 (vinte) por ano. Dessa forma, para a definição do quantitativo a ser registrado, levou-se em consideração o quantitativo a ser entregue no período de 1 (um) ano e, ainda, a demanda reprimida nos anos anteriores (2018 a 2021), conforme listagem indicada no controle de personalidades agraciadas nos referidos anos e **para indicações futuras, ainda a serem propostas** - Doc. Sei Nº (3416204)

4.2.3. Quanto ao quantitativo dos itens 3, 4 e 5, a [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#) não limita o quantitativo anual para a sua concessão. Dessa forma, para a definição do quantitativo a ser registrado, levou-se em consideração a demanda reprimida nos anos anteriores (2018 a 2021), conforme listagem indicada no controle de personalidades agraciadas nos referidos anos e **para indicações futuras, ainda a serem propostas** - Doc. Sei Nº (3416204).

4.2.4. Para a definição do quantitativo, foi utilizada, ainda, a previsão de entregas relacionadas na Informação Nº 45939/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3409374), que antevê a entrega das homenagens a partir do mês de setembro do corrente ano, num quantitativo acima, inclusive, do limite previsto nas resoluções Nº 268/2022 e Nº 269/2022, conforme disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 destes estudos preliminares, em face da existência de **demandas reprimidas nos anos anteriores à aprovação das novas resoluções que instituem e regulam a entrega das insígnias**, devido a existência de ofícios já previamente encaminhados a personalidades a serem agraciadas nas datas indicadas, além do cenário pandêmico que assolou o país nos últimos 2 (dois) anos, que inviabilizou a realização de solenidades presenciais para entrega de homenagens, mas não paralisou as indicações ao longo do período.

4.2.5. Como forma de definição do quantitativo estimado para o presente registro, foi utilizado, ainda, a **técnica qualitativa da predileção** em que, **não havendo números ou indicadores exatos, históricos**, sociais ou econômicos para prever a demanda de estoque futura ou do quantitativo a ser adquirido, o método da predileção leva em **consideração a experiência profissional dos atores envolvidos** em diversas áreas da empresa ou da organização envolvida no processo. Isto posto, em atenção à experiência e conhecimento da unidade demandante - Cerimonial - CER deste Tribunal no controle de personalidades e servidores agraciados, o quantitativo a ser registrado mostra-se suficientemente adequado para a satisfação da necessidade apresentada, com a garantia de entrega das honrarias, já indicadas e ainda a serem propostas, durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

5. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

5.1. Os custos estimados com a referida contratação na pesquisa de preços a serem colacionadas aos presentes autos.

6. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: weaknesses (pontos fracos/fraquezas) e threats (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS						
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor						
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01 Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para	Autoridade Superior.

				autos, de que existe disponibilidade orçamentária.		providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Seção de compras - SECCOM	Não adjudicação do certame.	Pregoeiro.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato

RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01 Interrupção do fornecimento dos itens por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02 Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato e no Edital a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	Superintendência de Licitações e Contratos	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC (quando dos termos aditivos) Superintendência de Licitações e Contratos.
03 Fornecimento de produtos de baixa qualidade, com acabamento	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do produto e levar a	Fiscal administrativa (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a	Fiscal técnico. Autoridade Superior.

comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.		pleno conhecimento dos fornecedores.		autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	
---	--	--------------------------------------	--	---	--

6.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 8.666/1993 dispõe em seu Art. 15, IV, que, **em regra**, as compras efetuadas pela Administração deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Vale ressaltar que o mesmo dispositivo legal prevê, em seu Art. 3º, §1º, I, que tal regra será adotada **somente sempre que possível, não configurando-se, portanto, uma exigência absoluta**, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

No presente caso, mostra-se apropriada a reunião dos itens em um único grupo, tendo em vista que, a partir a íntima relação das especificações que os produtos guardam entre si, verificou-se que **o parcelamento da solução em itens individuais implicaria em um potencial prejuízo para a Administração**, considerando a possível ocorrência de **desconformidades** entre os produtos que podem se manifestar de diversas formas, desde as suas dimensões até a tonalidade das cores apresentadas; características essas que devem ser, necessariamente, compatíveis entre si, obedecendo à **rígida padronização requerida para os objetos a serem adquiridos**, referente às especificações descritas nas resoluções que instituíram as medalhas e os colares, nos termos da [Resolução nº 268/2022](#); da [Resolução nº 269/2022](#) e da [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#).

Considerando-se, portanto, a estrita relação que os itens guardam entre si, o agrupamento da solução mostra-se como medida que não implica na criação de condições que concedam preferências ou que frustre o caráter competitivo e isonômico da contratação, visto que o potencial prejuízo provocado pelo parcelamento do objeto comprometeria a viabilidade técnica, a padronização e a economicidade da presente contratação, visto que a produção em grupo das insígnias proporcionará significativa redução de preço da contratação, já que as empresas especializadas do setor oferecem os itens como um serviço padrão.

Nesse sentido, verifica-se a possibilidade de adoção da exceção prevista nos artigos Art. 15, IV, e Art. 3º, §1º, I, ambos da Lei n. 8.666/1993, com relação aos itens a serem adquiridos, visto que **mostra-se viável o agrupamento dos itens em grupo único, sem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório**, de modo que se evite eventuais percalços concernentes a incompatibilidades e divergências entre os produtos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÃO

Realizada a prospecção e análise de alternativas possíveis de solução, conforme mandamento contido no Art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, verificou-se que o atendimento às demandas de aquisição de medalhas e colares do mérito judiciário, para fins de entrega das condecorações em solenidades deste Tribunal de Justiça, em diversos órgãos são realizadas, predominantemente, através do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, o sistema de aquisição por preços registrados não obriga à Administração contratar todo o quantitativo registrado. Dessa forma, o quantitativo fixado na ARP não será revertido, necessariamente, em custos adicionais para a Administração, mas tão somente serão adquiridos a medida que forem demandados por cada unidade.

Segue o rol exemplificativo de aquisições recentes de medalhas e colares do mérito, por meio de Sistema de Registro de Preços, realizadas órgãos locais e regionais, cujo porte estrutural assemelha-se ao deste Tribunal:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fins de contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializadas no serviço de produção e fornecimento de material personalizado, compreendendo a confecção de medalhas, placas de homenagem, brevês e estojos.

Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Sistema de Registro de Preços

Status: Finalizada.

SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), para aquisição de medalhas e bens complementares destinados ao cerimonial militar e eventos protocolares de caráter institucional da Secretaria-Geral do Exército - SGEEx.

Pregão Eletrônico N° 07/2019 - Sistema de Registro de Preços.

Status: Finalizada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço e fornecimento de Medalhas comemorativa de homenagens, diplomas e placas e afins.

Pregão Eletrônico N° 027/2021 - Sistema de Registro de Preços.

Status: Finalizada.

*** Insta observar que os valores dos itens registrados nos referidos procedimentos não serão utilizados como parâmetro para a definição de preços referenciais na presente licitação, dada a singularidade de cada objeto, divergentes entre si, em face das exigências de padronização e regulamentação próprios de cada órgão.**

Dessa forma, observa-se que o Sistema de Registro de Preços, por meio de pregão eletrônico, mostra-se a melhor alternativa para o registro e aquisição de **MEDALHAS E COLARES DO MÉRITO JUDICIÁRIO**, visando o atendimento das demandas do Cerimonial - CER do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Isto posto, considerando a manifestação exarada na Manifestação N° 8732/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2431690) nos autos do Processo SEI 20.0.000084537-0, que versa sobre a impossibilidade de utilização imediata da Nova Lei para a realização de Pregões Eletrônicos no âmbito deste Tribunal, tendo em conta a existência, por ora, de obstáculos intransponíveis do ponto de vista operacional (não implementação de sistema adaptado às normas do novo regramento) e regulamentar (inexistência de regulamentação de importantes dispositivos), assim como não se conceber haver relevante vantagem para a Administração a justificar a escolha do novo regramento, **sugere-se a utilização da Lei nº 8.666/93.**

9. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de impactos ambientais, quando da fabricação e do fornecimento dos itens a serem contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica e economia de materiais.

Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar profissional que seja comprometido com a sustentabilidade.

Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente aquisição observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Madalena Martins de Carvalho, Fiscal de Contrato**, em 23/08/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3553067** e o código CRC **B4C14579**.